



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2005, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 921/2009, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidade representante do Poder Público e Sociedade Civil:

- a) Prefeitura Municipal;***
- b) Câmara Municipal;***
- c) EMPAER/MT***
- d) INDEA/MT***
- e) Banco do Brasil S.A.;***
- f) Sindicato Rural.***

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;***
- b) Associação de Assentamentos;***
- c) Associação de Produtores de Leite.***

Parágrafo Único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e competências.”

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O CMDRS terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano civil.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário serão de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é responsável pela análise prévia de todas as questões a serem deliberadas no âmbito de sua competência.

§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA – MT.

§2º. Quaisquer irregularidades que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observar na aplicação dos recursos deverão ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA – MT.”

Art. 4º. O art. 11 da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O CMDRS elaborará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 640/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em exercício

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br